



Prefeitura Municipal de Bonfim - MG

MENSAGEM

Ilustres membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de lei n.º 014/2025 que altera a Lei Municipal n.º 1.471/2024, que autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros no exercício de 2025, no que toca à subvenção destinada à ASSOPOC – Associação de Proteção das Pessoas Carentes, alterando, o valor para o montante total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por ano.

Com efeito, a ASSOPOC acolhe idosos oriundos do município, prestando relevante serviço social de acolhimento de idosos. **De se destacar que a ASSOPOC é a única entidade na região dotada de capacidade técnica e instalações necessárias ao acolhimento de idosos de grau III de dependência**, o que exige complexa estrutura e equipe técnica especializada, o que implica para a Entidade em elevados custos de manutenção da estrutura.

Nada obstante, a presente proposta em nada prejudica os incentivos que vêm sendo oferecidos à entidade Lar dos Idosos de Bonfim, a qual além de subvenção financeira instituída na última gestão, conta ainda com apoio do Município por meio de Acordo de Cooperação em que são cedidos profissionais de saúde para a entidade, como forma de estímulo aos serviços do Lar, entidade essa que desde a última gestão, como dito, passou a contar com relevante apoio do Município, parceria essa que se pretende ser paulatinamente ampliada.

Forte em tais razões, espera-se que esse projeto de Lei seja aprovado por essa egrégia Casa Legislativa.

Bonfim, 25 de setembro de 2025.

MARCONI MARQUES PARREIRAS
PREFEITO MUNICIPAL

DL 014/25
Justas Reginaldo

Reginaldo



Prefeitura Municipal de Bonfim - MG

PROJETO DE LEI N.º 14/2025

Altera o inciso III, do art. 1º da Lei 1.471/2024 e dá providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bonfim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 1.471 de 29 de novembro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...):

III – ASSOPOC – Associação de Proteção das Pessoas Carentes, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);”

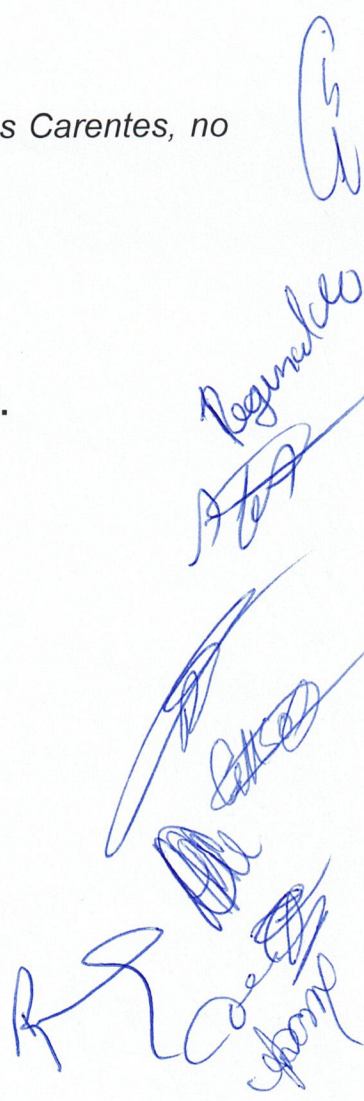
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bonfim, 25 de setembro de 2025.


Marconi Marques Ribeiro

Prefeito Municipal







CÂMARA MUNICIPAL DE
BONFIM
EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

Parecer Projeto de Lei de Autoria do Executivo nº 014/2025.

**Objeto: Parecer sobre Projeto de Lei nº 014/2025 de
autoria do Executivo que “ Altera o inciso III, do art. 1º
da Lei 1.471/2024 e dá outras providências”.**

Vistos, etc.

Foi encaminhada a esta Nobre Casa Legislativa, Projeto de Lei que consiste em alterar o III, do artigo 1º da Lei 1.471/2024, de modo o Poder Executivo seja autorizado a conceder subvenção social, contribuições e auxílios financeiros a ASSOPOC, passando de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Fundamentação Jurídica:

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

Insta consignar que o presente Projeto de Lei respeitou o devido processo legal, sendo ele de autoria do legislativo.

Ressalte-se que, o Executivo possui legitimidade para propor o presente Projeto de Lei, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica, vejamos:

Art. 44 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores do Município.

De igual modo, dispõe o artigo 110 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Art. 110 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos definidos na Lei Orgânica Municipal.



31 3576-1751



CAMARAMUNICIPALBONFIMMG@GMAIL.COM



AV. JOÃO BATISTA DE PAIVA CAMPOS, 311 B. AMINTAS SALLES - BONFIM, MG. CEP: 35480-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
BONFIM
EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA

Além do mais, há previsão no artigo 42, III da Lei Orgânica do Município, para elaboração de leis ordinárias, vejamos:

Art. 42 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de
:

- I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - resoluções; e
- VI - decretos legislativos.

O artigo supramencionado também é tratado no artigo 108, inciso III do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art. 108 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emenda à Lei Orgânica;
- II - Lei Complementar;
- III - Lei Ordinária;
- IV - Decreto Legislativo;
- V - Resolução.

Além do mais, a iniciativa de leis de interesse local é de competência do Poder Público Municipal, conforme preceitua o Art. 30, I, da Constituição Federal.

In fine:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**
(Grifei).

Dessa forma, o presente projeto não apresenta vício de constitucionalidade.



31 3576-1751



CAMARAMUNICIPALBONFIMMG@GMAIL.COM



AV. JOÃO BATISTA DE PAIVA CAMPOS, 311 B. AMINTAS SALLES - BONFIM, MG. CEP: 35480-000

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE
BONFIM
EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA

No mérito, a presente proposta visa o aumento de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a ASSOPOC no ano de 2025, passando de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anuais para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) anuais, uma vez que a referida instituição é a única entidade na região dotada de capacidade técnica e instalações necessárias ao acolhimento de idosos de grau III de dependência, o que de sobremaneira eleva os gastos da referida entidade.

Ressalte-se que há previsão orçamentária na LOA para os gastos com a ASSOPOC, conforme quadro detalhado de despesas em anexo (QDD), correndo os gastos na seguinte dotação orçamentária 02.05.02.08.244.0471.2099.3.3.50.43.00.

Logo, diante do exposto, a presente Comissão conclui-se que o Projeto de Lei apresentado está apto à deliberação do Plenário.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO** do projeto em tela, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2025.

Alex Junio Teodoro Viana Silva

Presidente da Com. de Constituição, Justiça e Legislação

Agnaldo Ferreira de Amorim

Relator da Com. de Constituição, Justiça e Legislação



31 3576-1751



CAMARAMUNICIPALBONFIMMG@GMAIL.COM



AV. JOÃO BATISTA DE PAIVA CAMPOS, 311 B. AMINTAS SALLES - BONFIM, MG. CEP: 35480-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
BONFIM
EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA

Décio Fernandes de Amorim

Membro Com. de Constituição, Justiça e Legislação

Décio Fernandes de Amorim

Presidente da Com. de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Rodrigo Antônio da Silva

Relator da Com. Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Agnaldo Ferreira de Amorim

Membro Com. de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



31 3576-1751



CAMARAMUNICIPALBONFIMMG@GMAIL.COM



AV. JOÃO BATISTA DE PAIVA CAMPOS, 311 B. AMINTAS SALLES - BONFIM, MG. CEP: 35480-000



Prefeitura Municipal de Bonfim
Estado de Minas Gerais
Adendo V - A Portaria SOF No. 08 de 04/02/85

Quadro de Detalhamento de Despesas

ORÇAMENTO PROGRAMA 2025

Poder.....: 02 - Executivo

Órgão.....: 05 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

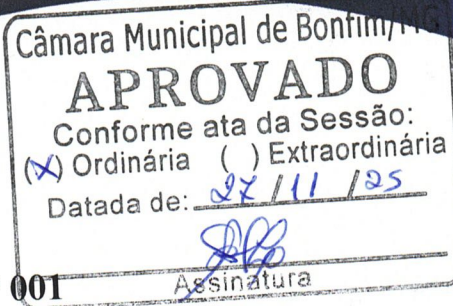
Unidade: 02 - Departamento de Planejamento e Execução de Projetos Sociais

PROJETO/ATIVIDADE	FICHA	ORÇADO PARCIAL	TOTAL ORÇADO
08.243.0470.2097 4.4.90.52.00	AQUIS. VEICULO EQUIP. MAT. PERMANENTE P/ CONSELHO TUTELAR. Equipamentos E Material Permanente	00361 300,00	300,00
08.244.0029.1055 4.4.90.51.00	CONSTRUÇÃO/REF.AMPLIAÇÃO DAS ÁREAS DE LAZER CENTRO SOCIAL PISCINAS Obras E Instalações	00362 1.000,00	1.000,00
08.244.0470.2098 3.3.90.30.00	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO A FAMÍLIA - CESTAS BÁSICAS Material De Consumo	00363 100,00	
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita	00364 6.000,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	00365 100,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	00366 100,00	6.300,00
08.244.0470.2101 3.3.90.30.00	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-FÁBRICA DE SUCO FARINHA DE MANDIOCA Material De Consumo	00367 200,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	00368 100,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	00369 200,00	500,00
08.244.0471.2099 3.3.50.43.00	TRANSFERÊNCIAS DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOPOC - ASSOCIAÇÃO DOS PROTETOR Subvenções Sociais	00370 120.000,00	120.000,00
08.244.0482.2100 3.3.50.43.00	SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BONFIM ESPERANÇA.. Subvenções Sociais	00371 2.100,00	2.100,00
TOTAL DA UNIDADE			342.550,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE
BONFIM
EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA



EMENDA MODIFICATIVA Nº 001

ao Projeto de Lei nº 014 de 2025 (Que altera o inciso III, do art. 1º da Lei 1.471/2024 e dá outras providências);

1 – Fica alterada a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 014 de 2025 passando a vigorar com a seguinte redação:

em seus incisos I, II, III e IV:

Art. 1º O art. 1º da Lei 1.471 de 29 de novembro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

os incisos III e VIII da Lei 1.471 de 29 de novembro de 2024 passando a vigorar com a art. 4º do Projeto de Lei

Art. 1º (...):

III – ASSOPOC – Associação de Proteção das Pessoas Carentes, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)

VIII – Lar dos Idosos Sagrada Família, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por finalidade corrigir uma distorção nos valores de subvenção social repassados pelo Município de Bonfim às entidades assistenciais que acolhem idosos.

31 3576-1751

Av. João Batista de Paiva Campos, 311
B. Amintas Salles - Bonfim, MG.
CEP: 35480-000

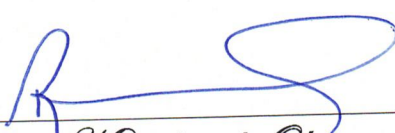


Atualmente, o Lar dos Idosos de Bonfim recebe o valor anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) além da cessão de três técnicas de enfermagem, enquanto a ASSOPOC de Crucilândia recebe R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anuais.

Após vistoria realizada no dia 11 de novembro de 2025, foi constatado que a ASSOPOC possui 08 internos do Município de Bonfim, sendo 05 (cinco) de grau 1 e 03 (três) de grau 2, não havendo nenhum idoso de grau 3 de dependência, conforme informado pelas servidoras Franciele Priscila Batista e Rose. Assim, o argumento de que o aumento seria necessário por causa do atendimento de idosos de grau 3, não se confirma na prática.

Além disso, o Lar dos Idosos de Bonfim atende 22 (vinte e dois) internos, número superior ao da ASSOPOC, e ainda recebe repasse proporcionalmente menor. O custo mensal por interno pago pelo Município de Bonfim ao Lar é de R\$ 659,09 (seiscentos e cinquenta e nove reais), enquanto à ASSOPOC é de R\$ 909,09 (novecentos e nove reais e nove centavos), podendo chegar a R\$ 1.136,36 com o aumento proposto — uma diferença de R\$ 477,27 por interno, em desfavor da instituição sediada em Bonfim.

Câmara Municipal de Bonfim, 19 de novembro de 2025.


Reginaldo Marcelino de Oliveira
Vereador



31 3576-1751



Av. João Batista de Paiva Campos, 311
B. Amintas Salles - Bonfim, MG.
CEP: 35480-000